



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quinta-feira, 22 de janeiro de 2015 - Nº 015

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

225 MIL SERVIDORES

Governo de Pernambuco divulga calendário de pagamento 2015

O pagamento está previsto para os últimos dias úteis de cada mês e a folha anual está orçada em R\$ 8,2 bilhões.

Segue o calendário completo:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE 2015			
Mês	Aposentados e Pensionistas	Ativos Educação	Demais órgãos administração direta e indireta
Janeiro	28	29	30
Fevereiro	25	26	27
Março	27	30	31
Abril	28	29	30
Mai	27	28	29
Junho	26	29	30
Julho	29	30	31
Agosto	27	28	31
Setembro	28	29	30
Outubro	28	29	30
Novembro	26	27	30
Dezembro	29	30	31

Os servidores públicos estaduais já podem se programar financeiramente. O Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Administração - SAD, divulgou ontem, 21, o calendário anual de pagamento.

A medida proporciona mais tranquilidade e conforto aos mais de 225 mil servidores. O pagamento está previsto para os últimos dias úteis de cada mês, e a folha anual está orçada em R\$ 8,2 bilhões.

Para o secretário de Administração, Milton

Coelho, mesmo diante de um contexto de retração em que se encontra a economia nacional, o governador Paulo Câmara está reafirmando e renovando o compromisso com os servidores estaduais. “Este anúncio, além de muita responsabilidade, é uma atitude que reforça a importância de um trabalho bem planejado e de uma gestão comprometida”, ressaltou o secretário, lembrando ainda que o calendário anual foi instituído em 2007.

Do quadro do funcionalismo, 138 mil são ativos (representando 61%

da folha), 61 mil aposentados (27%) e 26 mil pensionistas (12%). O comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas com pes-

soal é de 44,78%.

O calendário de pagamento funciona da seguinte forma: Os aposentados e pensionistas de todos os órgãos estaduais

recebem no antepenúltimo dia útil de cada mês. Para os servidores ativos da Secretaria de Educação e do Conservatório Pernambucano de Mú-

sica, os salários são pagos no penúltimo dia. No último dia do mês é efetuado o pagamento dos servidores dos demais órgãos e entidades estatais.

Ano XCII • Nº 14

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

**MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 01/2015
(ADITIVO)**

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. Belize Câmara Correia, e do outro lado, doravante denominado **COMPROMISSADO**, “**Associação Carnavalesca Amigos de Olinda**” (nome de fantasia **Bloco Virgens de Verdade – Abraça Brasil**), CNPJ nº. 04800084/0001-07, por meio de seus representantes legais, Srs. Romero Wanderley Guimarães (CPF nº. 341.186.674-87), Luiz Antônio de Souza Gayoso Neto (CPF nº. 419.603.194-34), Rodrigo Cavalcanti Baracui (CPF nº. 021.175.754-39) e Alfredo Telino Leal de Lacerda (CPF nº. 143.362434-68), pessoa jurídica com sede na Rua Maria Ramos, nº. 119, Bairro Novo, Olinda/PE, figurando como **INTERVENIENTE o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, nas pessoas do Cel. Gustavo Walter Falcão e Ricardo André Alves de Lucena e Gilson de Farias Beltrão Júnior, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto aditar, mediante acréscimo, outro Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado com a mesma pessoa jurídica compromissada sobre a organização do evento “Virgens de Verdade – Abraça Brasil”, publicado no DOE de 24/02/2012, mantendo-se intactas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO MÉDICO. Os organizadores disponibilizarem 10 (dez) ambulâncias que contenham a estrutura e os profissionais previstos no art. 3º, I, “e” da Lei Estadual nº. 14. 133/2010. Tais ambulâncias deverão ser colocadas em locais previamente indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. As ambulâncias ficarão à disposição para atendimento durante todo o transcorrer do evento. Os organizadores se comprometeram a entregar a documentação comprobatória do atendimento da exigência até o dia 23/01/15 (para as Virgens de Verdade-Abraça Brasil) na Prefeitura de Olinda, com cópia para o Ministério Público e para o **Corpo de Bombeiros de Pernambuco**, sem prejuízo de possibilidade de justificação em caso de atraso e, nos anos vindouros, apenas à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, conforme prevê o art. 3º da Lei Estadual nº. 14.133/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATESTADO DE REGULARIDADE DOS TRIOS ELÉTRICOS. Todos os trios do evento em questão devem contar com atestados de regularidades emitidos pelo **Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco** dentro da validade. Os trios elétricos vindos de outras cidades ou estados devem requerer a emissão de atestado ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco, desde que o agendamento seja feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento e que a vistoria seja realizada no dia anterior ao evento, tudo isso sem prejuízo da vistoria realizada no dia e na hora do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATESTADO DE REGULARIDADE DOS CAMAROTES. Restou deliberada a obrigação, por parte dos organizadores, de que só disponibilizem camarotes dos eventos que contem com atestado de regularidade do **Corpo de Bombeiros de Pernambuco**. E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Recife, 17 de janeiro de 2015.

Belize Câmara Correia

Promotora de Justiça

Luiz Antônio de Souza Gayoso Neto (Compromissado)

Rodrigo Cavalcanti Baracui (Compromissado)

Gustavo Walter Falcão (Interveniente)

Ricardo André Alves de Lucena (Interveniente)

Gilson de Farias Beltrão Júnior (Interveniente)

TESTEMUNHAS

Thamiris Gonçalves de Melo Medeiros, CPF nº. 096.471.724-78

Jandira de Souza Wanderley, Técnica Ministerial, Mat. nº 188.939-7

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 02/2015 (ADITIVO)

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. Belize Câmara Correia, e do outro lado, doravante denominado **COMPROMISSADO**, “**Bloco Carnavalesco Virgens do Bairro Novo**”, CNPJ nº. 061.628.638/0001-34, por meio de seu representante legal, Sr. Breno Roberto Muniz de Albuquerque, portador do CPF nº. 068.831.504-63, pessoa jurídica com sede na Rua São Miguel, nº. 146, Bairro Novo, Olinda/PE, figurando como **INTERVENIENTE** o **Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, nas pessoas do Cel. Gustavo Walter Falcão e Ricardo André Alves de

Lucena e Gilson de Farias Beltrão Júnior, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto aditar, mediante acréscimo, outro Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado com a mesma pessoa jurídica compromissada sobre a organização do evento “Virgens do Bairro Novo”, publicado no DOE de 25/02/2012, mantendo-se intactas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO MÉDICO. Os organizadores disponibilizarem 10 (dez) ambulâncias que contenham a estrutura e os profissionais previstos no art. 3º, I, “e” da Lei Estadual nº. 14. 133/2010. Tais ambulâncias deverão ser colocadas em locais previamente indicados pelo **Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**. As ambulâncias ficarão à disposição para atendimento durante todo o transcorrer do evento. Os organizadores se comprometeram a entregar a documentação comprobatória do atendimento da exigência até o dia 30/01/15 na Prefeitura de Olinda, com cópia para o Ministério Público e para o **Corpo de Bombeiros de Pernambuco**, sem prejuízo de possibilidade de justificação em caso de atraso e, nos anos vindouros, apenas à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, conforme prevê o art. 3º da Lei Estadual nº. 14.133/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATESTADO DE REGULARIDADE DOS TRIOS ELÉTRICOS. Todos os trios do evento em questão devem contar com atestados de regularidades emitidos pelo **Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco** dentro da validade. Os trios elétricos vindos de outras cidades ou estados devem requerer a emissão de atestado ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco, desde que o agendamento seja feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento e que a vistoria seja realizada no dia anterior ao evento, tudo isso sem prejuízo da vistoria realizada no dia e na hora do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATESTADO DE REGULARIDADE DOS CAMAROTES. Restou deliberada a obrigação, por parte dos organizadores, de que só disponibilizem camarotes dos eventos que contem com atestado de regularidade do **Corpo de Bombeiros de Pernambuco**. E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Recife, 17 de janeiro de 2015.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça
Breno Roberto Muniz de Albuquerque (Compromissado)
Gustavo Walter Falcão (Interveniente)
Ricardo André Alves de Lucena (Interveniente)
Gilson de Farias Beltrão Júnior (Interveniente)
TESTEMUNHAS
Thamiris Gonçalves de Melo Medeiros, CPF nº. 096.471.724-78
Jandira de Souza Wanderley, Técnica Ministerial, Mat. nº 188.939-7

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de TACARATU, Edeilson Lins de Sousa Júnior, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU**, das **POLÍCIAS MILITAR e CIVIL DE PERNAMBUCO**, do **CONSELHO TUTELAR**, e, finalmente, os proprietários ou responsáveis por bares, barraqueiros e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, os organizadores das festividades em geral, como também populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Tacaratu tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada **"FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE"**, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - **polícias civis**; V - **polícias militares e corpos de bombeiros militares**;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todo o polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando,

dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da **Polícia Militar de Pernambuco**;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Saúde, a ser realizada no Pátio de Eventos de Tacaratu/PE, no período de 23/01/2015 a 02/02/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às **1h30min no dia 23/01/15; 3h no dia 24/01/15; 0h nos dias 25/01/15 e 26/01/15; 1h no dia 27/01/15; 3h no**

dia 28/01/15; 2h no dia 29/01/15; 3h30min nos dias 30/01/15, 31/01/15 e 01/02/15; 22h no dia 02/02/15, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 30 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, na proximidade do polo de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, inclusive, fornecendo fardamento adequado a suas identificações;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades concomitante ao término dos shows;

VII - Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

VIII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX- Disponibilizar 600 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

X- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XI- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos.

XII- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XIII – Organizar o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ambulâncias e demais serviços de utilidade pública.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral no pátio de eventos;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, ou que estejam perturbando a ordem pública independentemente do horário, ou em horários de celebrações, missas e cultos realizados no Santuário local, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário, ficando a aquisição dos vasilhames de plástico sob a responsabilidade do vendedor;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato à venda de bebidas a estes e acionando a **Polícia Militar**;

IV – Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Com cópia a Delegacia Seccional de Floresta e ao Representante do Santuário local, por solicitação dos compromissários. Tacaratu, 19 de Dezembro de 2014.

Edeilson Lins de Sousa Junior

Promotor de Justiça

José Gerson da Silva

Prefeito do Município de Tacaratu-PE

Major Fabrício Ferraz

Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

Sidney Daniel

Secretário de Infraestrutura

José Reginaldo Estevam

Secretário Municipal de Administração

Marcela Mayara Nunes Pionorio

Controle Interno

PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 015 DE 22/01/2015

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 67 DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria SAD nº 1.291, de 15 de maio de 2014, que instituiu a Comissão Especial de Licitação de Alienação de Bens – CEL/Alienação, Nível I, **RESOLVE:**

Art. 1º Definir que os servidores designados na Portaria SAD nº 1.291, de 15 de maio de 2014, ocupam as seguintes funções:

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA Nº	FUNÇÃO
Arnaldo Cataldidos Santos Filho	198130-7	Presidente
Luiz Fernando Spinelli de Souza	324870-4	1º Membro
Alexandre José da Silva	324616-7	2º Membro
Edvan Francisco Silva	215598-2	3º Membro
Rogério Feitosa de Carvalho	318701-2	4º Membro

Art. 2º Cabe ao presidente representar a Comissão, perante os Órgãos de Trânsito e demais instituições, para fins de transferência dos veículos, baixa de sucatas e demais ações inerentes à função, bem como assinar todos os documentos necessários ao bom desempenho das atividades.

§1º O Presidente será substituído em suas ausências pelo 1º membro, devendo a informação da substituição constar dos autos do processo licitatório.

§2º No mesmo caso do §1º, o 2º Membro, eventualmente, substituirá o 1º Membro em suas atribuições quando este estiver no exercício da presidência da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PREGOEIROS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

(PROCESSO Nº , MODALIDADE Nº , ARP Nº , FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO): PROC. Nº 252/14-CCPLE VI/SDS, PE SRP Nº 165/14, **ARP Nº 003/15-CP**, VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, ITEM 01 – CONJUNTO OPERACIONAL AZUL, 400663-1, 800 (OITOCENTOS) UND, R\$ 278,00. **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2014 - PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 013/2014. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas do tipo (dedetização, descupinização e desratização), em áreas internas e externas das unidades policiais, administrativas e operacionais da Polícia Civil de Pernambuco. – PCPE, da Capital e Região Metropolitana, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Recebimento das Propostas até: 05/02/2015 às 10h00min (horário de Brasília/DF). Abertura das Propostas: 05/02/2015 às 10h05min (horário de Brasília/DF). Início da Sessão de disputa de preços: 11/02/2015 às 11h00min (horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, poderá ser retirado no site www.redecompras.pe.gov.br, no Painel de Licitações pelo site www.sad.pe.gov.br/seadm ou pessoalmente na CPL, mediante o fornecimento de um pen driver, no Prédio da Polícia Civil, sito à Rua da Aurora, Nº 487, 2º andar – Boa vista – Recife/PE, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. (Horário Recife/PE). Informações pelo fone (fax): (081) 3184-3230. Recife, 21 de janeiro de 2015.

José de **Jesus** Viana Correia
Presidente / Pregoeiro.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02 e do inciso VI do art. 7º do Decreto Estadual Nº 32.541/2008, o Processo Licitatório Nº **038/2014**, modalidade Pregão Presencial Nº **011/2014**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do imóvel sede da **Delegacia de Polícia da 194ª Circunscrição – PARNAMIRIM**, situada na Rua Luiz Cabral, s/ Nº , Bomba, município de Parnamirim/PE, em favor da empresa **W. M. ENGENHARIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 18.259.511/0001-98, habilitada e vencedora do certame com proposta final no valor global de **R\$ 505.268,04 (quinhentos e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, por ter cumprido efetivamente com todas as exigências do Edital. Recife, 13 de janeiro de 2015.

Bel. Antônio de Barros Pereira de Andrade
Chefe de Polícia Civil

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 015 DE 22/01/2015

2.1 - Despacho do Secretário de Defesa Social:

PROCESSO Nº 7402568-5/2012, 4015373-5/2014 – REQUERENTE: ÉLIO MONTEIRO DA SILVA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 061/2014-GGAJ/SDS, datado de 10DEZ14, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo Requerente. Recife, 20 de janeiro de 2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO DO 15º BPM/ PMPE Nº 004, de 15/01/2015.

EMENTA: Prorrogação de prazo de Processo de Licenciamento “*ex-offício*” a Bem da Disciplina.

O Comandante Interino do 15º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, considerando os fatos descritos na Comunicação firmada pelo 2º Ten JOSÉ CLÊNIO ANDRADE DA SILVA - Oficial de Operações/9º BPM, de 13 de setembro de 2014, bem como despacho do Comandante deste 15º Batalhão, referente a ocorrência envolvendo o Sd QPMG 113.058-7/15º BPM – DANIEL DIÓGENES DE ANDRADE AMORIM onde o mesmo foi autuado em flagrante delito pela prática de disparo de arma de fogo em via pública, tendo ainda na delegacia se recusado a realizar o teste do bafômetro, demonstrando assim, conduta incompatível com a disciplina e moralidade da Corporação castrense. **RESOLVE:** **I** – Prorrogar o prazo do presente procedimento, conforme solicitação contida no Of. 011/15 – P.L. datado de 13/01/15, em que submeteu o Sd QPMG 113.058-7/15º BPM – DANIEL DIÓGENES DE ANDRADE AMORIM a Processo de Licenciamento “*ex-offício*” a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado o 2º Ten QOAPM 31713-6/15º BPM – Sérgio PAULINO da Silva; **II** – A solicitação se deve ao fato da distância dos locais onde estão sendo feitas as diligências, bem como feriados e recessos ocorridos nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015, dificultando assim a realização dos procedimentos necessários; **III** - Determinar a publicação desta Portaria. Belo Jardim - PE, 15 de janeiro de 2015. **LEONARDO AUGUSTO DE LIMA SILVA – Maj QOPM Comandante Interino do 15º BPM.**

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, em face da publicação da Lei Ordinária Estadual nº 15.026, de 20 de junho de 2013, publicada no DOE nº 116, de 21/06/2013, alterando a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e dando outras providências, bem como considerando a necessidade de promover ajustes operacionais pontuais em unidades do referido órgão operativo, com o objetivo de implementar maior dinamismo, eficiência, eficácia e efetividade às atividades que lhe são próprias, para cumprimento das metas de CVLI e CVP estabelecidas no Pacto Pela Vida, e considerando, finalmente, as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 302, DE 21/01/2015 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Santos Filho**, matrícula nº 680-4, para exercer suas funções no Núcleo de Inteligência do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, ambos da GCOE/DIRESP, constando a motivação na CI nº 026/2015, do GAB-PCPE (Sigepe nº 8803839-3/2015).

Nº 303, DE 21/01/2015 – Designar a Delegada de Polícia **Wedyja de Andrade e Silva**, matrícula nº 272587-8, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, da GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensada das Funções de Adjunta da mesma Delegacia, constando a motivação na CI nº 026/2015, do GAB-PCPE (Sigepe nº 8803839-3/2015).

Nº 304, DE 21/01/2015 – Dispensar o Delegado Especial de Polícia, **Walcir Martins de Faria**, matrícula nº 191729-3, da Chefia Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição – São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, constando a motivação na CI nº 005/2015, da 9ª DESEC (Sigepe nº 8801042-5/2015/2015).

Nº 305, DE 21/01/2015 – Designar a Delegada Especial de Polícia, **Carmem Lucia Silva Andrade**, matrícula nº 193860-6, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição – São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-3, constando a motivação na CI nº 005/2015, da 9ª DESEC (Sigepe nº 8801042-5/2015/2015).

Nº 306, DE 21/01/2015 – Dispensar o Delegado Especial de Polícia, QAP-E, FS-4, **Carlos Afonso Godoy Neiva Novaes**, matrícula 48445-8, da Chefia da Coordenação dos Procedimentos Policiais, da SUBCP/GAB-PCPE, constando a motivação na CI nº 024/2015, do GAB-PCPE (Sigepe nº 8803269-0/2015), a contar de 01.02.2015.

Nº 307, DE 21/01/2015 – Designar o Delegado Especial de Polícia, QAP-E, FS-4, **Oswaldo Almeida de Moraes Júnior**, matrícula nº 196683-9, para exercer a Chefia da Coordenação dos Procedimentos Policiais, da SUBCP/GAB-PCPE, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, constando a motivação na CI nº 024/2015, do GAB-PCPE (Sigepe nº 8803269-0/2015), a contar de 01.02.2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 19/01/2015
O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 290, DE 19/01/2015 – Elogiar individualmente os servidores: Delegado Especial de Polícia Civil **Dário de Holanda Cavalcante**, matrícula nº 149216-0, Comissário Especial de Polícia Civil **Lucas José Alves da Silva**, matrícula nº 126685-3 e **Francisco Tadeu Xavier Cardoso**, matrícula 1550-4/PERPART, como forma de reconhecimento público pelo supino grau de competência e profissionalismo dedicados ao desempenho de suas atividades na Delegacia Interativa, através da Internet, desta Secretaria a qual, doravante, passará para a estrutura orgânica da Polícia Civil, aprimorando, sobremaneira, o acesso à sociedade pernambucana à prestação de uma serviço célere e eficiente com reconhecimento singular de todos. Servidores cômicos do seu dever funcional e elevado espírito público, que enaltecem o trabalho desempenhado pela Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social contribuindo, significativamente, para a formalização das queixas de roubo, furto, extravios de documentos onde, outrora, era feito presencialmente nas Delegacias de Polícia Civil no Estado. É, pois, por um dever de justiça e reconhecimento, que este Secretário de Defesa Social lhes consigna o presente encômio, na certeza de que as ações desempenhadas com destacada envergadura e valor ético tenham caráter exemplar (elogio individual).

2. Publique-se no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, Boletim Interno de Serviço da Polícia Civil de Pernambuco.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

5 - Disciplina:

Sem alteração